

**LEI N° 481/78**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DE JOÃO MONLEVAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida à Fundação Educacional de João Monlevade uma subvenção no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - A subvenção acima será concedida em 6 (seis) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 2º - Só serão liberadas as parcelas, num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante a comprovação da respectiva aplicação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender a despesa decorrente desta Lei podendo, para tanto, cancelar, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Setembro de 1978.**

**ANTÔNIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal**